DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PIRENÓPOLIS

27 de outubro de 2026 **Diário Oficial nº 1.121/2026**

Sumário

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Concorrência - Edital nº 009/2026. 1
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO, MOBILIDADE, OBRAS, HABITAÇÃO, AGRICULTURA, SEGURANÇA E TRÂNSITO
Portaria nº 21/2026, de 27 de outubro de 2026. 1

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Concorrência - Edital nº 009/2026.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS – GO
CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 01.067.941/0001-05, por intermédio do(a) Presidente da Comissão de Contratação devidamente designado, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, nos termos do Processo Administrativo nº 7.731/2026, Lei Federal 14.133/2021, Modo de Disputa: **ABERTO E FECHADO**, que fará realizar na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo, **MENOR PREÇO**, objetivando **Contratação de Empresa Especializada para Conclusão de Remanescente da Reforma e Ampliação da Cantina e Passarela da Escola Municipal Prefeito Geraldo de Morais, Processo Nº 202300006010226,** conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos. **Fim do cadastramento das propostas 17/11/2026 às 08hrs00min**. **Início da sessão pública** no dia **17/11/2026 às 08hs01min**. O edital e o recebimento da proposta estará disponível a partir de **27/10/2026**, na Sede Administrativa do Município e ou através do site www.pirenopolis.go.gov.br ou https://bnc.org.br/ **Informações**: Setor de Contratações - Prefeitura Municipal. Fone: (62) 99412-6914. E-mail: licitacao@pirenopolis.go.gov.br

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 27 de outubro de 2026.

MARIA ELIANA DA ROCHA
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO, MOBILIDADE, OBRAS, HABITAÇÃO, AGRICULTURA, SEGURANÇA E TRÂNSITO

Portaria nº 21/2026, de 27 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 21/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo Destinado à Apuração, Instrução e Adoção das Providências Necessárias ao Cumprimento da Recomendação nº 2026008961644, Expedida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, nos Autos Extrajudiciais nº 202600080293, e determina a Realização das Medidas Administrativas, Técnicas e Jurídicas Pertinentes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO, MOBILIDADE, OBRAS, HABITAÇÃO, AGRICULTURA, SEGURANÇA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 2026008961644, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pirenópolis, nos Autos Extrajudiciais nº 202600080293, relacionada ao empreendimento denominado Mandala dos Pireneus Eco Village, de responsabilidade da empresa Malibu Construtora e Incorporadora Ltda.;

CONSIDERANDO o acatamento, pelo Município de Pirenópolis, das providências constantes da Recomendação Ministerial, conforme resposta encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça, e a necessidade de conferir efetividade administrativa às medidas nela consignadas;

CONSIDERANDO que o cumprimento das providências recomendadas demanda atuação administrativa coordenada, mediante a instauração de procedimento próprio destinado a reunir os elementos documentais, técnicos e jurídicos necessários à adequada apuração dos fatos e à adoção das medidas administrativas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de análise individualizada dos atos administrativos relacionados ao empreendimento, especialmente o Ato Decisório de 16 de julho de 2021, a Licença de Instalação nº 33/2021 e os Alvarás nº 2021000044, 2022000068, 2023000052, 2024000073 e 2025000054;

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação nº 33/2021, expedida no Processo Administrativo nº 2021002427, possuía prazo de validade até 21 de julho de 2026, encontrando-se, portanto, atualmente com sua eficácia temporal exaurida pelo advento do respectivo termo final;

CONSIDERANDO que o exaurimento da vigência de determinado ato administrativo não se confunde com declaração de sua nulidade, devendo ser juridicamente distinguidos os atos cuja eficácia temporal já se encerrou daqueles que eventualmente ainda produzam efeitos jurídicos atuais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade e possui o dever de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, podendo reconhecer e declarar a invalidade daqueles praticados em desconformidade com a ordem jurídica, desde que observados os pressupostos legais e procedimentais pertinentes;

CONSIDERANDO as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, segundo as quais a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como a necessidade de observância dos direitos e garantias dos administrados;

CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 138 da repercussão geral, RE nº 594.296, no sentido de que, quando de ato administrativo já tiverem decorrido efeitos concre-